



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Proposta de Constituição dos Fundos de Maneio para o ano 2022	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 599/DAF/2021
	<b>NIPG:</b> 14290/21
	<b>DATA:</b> 2021/12/16

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
16-12-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

16-12-2021

A.Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), dispõe que, para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;
- A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;
- A sua reposição até 31 de dezembro.

Pelo que, em obediência ao normativo legal transcrito, e conforme instruções do Sr. Presidente, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Regulamento de Fundos de Maneio para o ano de 2022 que se anexa; e
2. Autorizar a constituição dos Fundos de Maneio, pelos montantes e titulares/responsáveis aí indicados.

Por fim, importa explicitar que a atribuição de Fundo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação vigente (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

À consideração superior.

16-12-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

CC: CPCJ Nazaré  
ETR Centro

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Nazaré  
Av. Vieira Guimarães, 54 Apartado 31  
2450-951 NAZARÉ

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Ofício nº 958 /CNPDPDJ/2021	8/16/2021

**ASSUNTO: COMPARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DO APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS CPCJ (ARTIGO 14º DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO)**

O apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) está previsto na Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, e compreende as vertentes logística, financeira e administrativa (artigo 14.º), de acordo com critérios definidos pela Comissão Nacional e constantes de Protocolo assinado com a ANMP em 2017 e conforme quadro em anexo.

A Comissão Nacional procede à transferência de 20416,2 euros/ano para comparticipação das vertentes fundo de manuseio 102,35 € / contratação de seguro 67,5 € / apoio administrativo 90 € / apoio logístico 1441,5 €, que deverão estar disponíveis para assegurar o bom funcionamento das CPCJ nas rubricas respetivas, evitando constrangimentos nas áreas mencionadas.

Informamos que já foi efetuada a transferência relativa ao 1º semestre de 2021, no valor de 10208,16€.

Conhecedores que somos do compromisso e empenho do Município distintamente representado por V. Exa na defesa dos direitos e na promoção de condições de vida dignas das crianças e jovens do vosso concelho, muito gostaríamos de agradecer os vossos esforços na garantia de que a CPCJ de Nazaré tem todas as condições para desenvolver o seu trabalho.

Com os melhores cumprimentos 

A Presidente  
  
Rosário Farmhouse





## **PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO para o ano 2022**

### **Preâmbulo**

Na gestão municipal podem surgir despesas, urgentes, inadiáveis e de pequeno montante.

O tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização de despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum, existente no município.

A legislação aplicável à contabilidade municipal possibilita a existência de fundos de maneiio.

Estes permitem ocorrer a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, que são integradas no processo de gestão orçamental e financeiros das autarquias.

A Câmara Municipal entende deverem ser atribuídos fundos de maneiio aos serviços, nos quais a sua necessidade mais se faz sentir, devendo a sua utilização respeitar o seguinte normativo.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

1 – O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneiio constituídos nos termos da lei.

2 - Cada fundo de maneiio deverá ser reconstituído mensalmente, mediante a entrega de documentos justificativos das despesas efetuadas, faturas ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente e repostado até ao final do exercício.

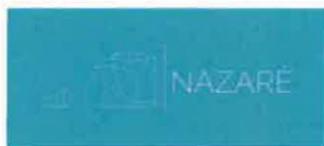
3 - Os documentos entregues são remetidos para a DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria de forma a proceder-se à respetiva contabilização.

#### **Artigo 2.º**

##### **Considerações**

1 – Cada fundo de maneiio será discriminado por rubricas (identificadas no artigo 4.º do presente regulamento) e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do mesmo, nos termos da lei e do presente regulamento.

2 – O somatório dos meios monetários disponíveis no fundo de maneiio e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos a partir desse fundo, deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo.



### Artigo 3.º

#### Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneiio deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) A constituição e reconstituição dos fundos de maneiio só poderão fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de fundos de maneiio;
- b) As despesas efetuadas por recurso a fundos de maneiio devem obedecer ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor;
- c) Os fundos de maneiio só podem ser utilizados para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;
- d) A utilização de fundos de maneiio para aquisição de artigos armazenáveis ou de economato, só poderá ser feita mediante indicação na requisição interna, pelo serviço responsável pela aquisição, da inexistência em *stock* dos mesmos, pelo que para garantir a elegibilidade da despesa, na reconstituição mensal dos fundos, a requisição interna com aquela indicação, deve ser acompanhada do documento legal da despesa;
- e) É totalmente vedada a utilização de fundos de maneiio na aquisição de bens considerados de imobilizado;
- f) É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa seja diferente da autorizada no documento que autoriza a constituição do fundo de maneiio.

### Artigo 4.º

#### Constituição

1 – A afetação dos Fundos de Maneio, será efetuada em obediência às seguintes classificações orçamentais:

02.01.02 – Combustíveis e lubrificantes

02.01.02.01 – Gasolina

02.01.02.02 – Gasóleo

02.01.02.99 – Outros

02.01.04 - Limpeza e higiene

02.01.05 – Alimentação – refeições confeccionadas

02.01.08 – Material de escritório

02.01.12 – Material de transporte – peças

02.01.15 – Prémios condecorações e ofertas

02.01.17 – Ferramentas e utensílios

02.01.18 – Livros e documentação técnica

02.01.20 – Material de educação, cultura e recreio

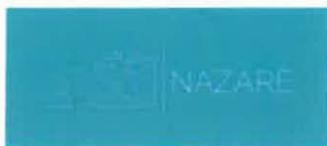
02.01.21 – Outros bens

02.02.09 – Comunicações

2 – De acordo com a autorização exarada pelo Órgão Executivo, a DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria deverá proceder ao registo do(s) cabimento(s) e do compromisso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, referentes aos fundos constituídos, após o que emitirá a nota de lançamento de Tesouraria que enviará para este serviço.

4 – No registo do compromisso o mesmo deverá ter por entidade credora o Município.

5 – A Tesouraria emite o meio de pagamento, recolhe a assinatura da entidade competente e entrega os valores ao responsável do fundo de maneiio.



6 – A Tesouraria deve ainda registar na folha de caixa e no resumo diário de Tesouraria, as constituições de fundos efetuadas.

#### Artigo 5.º

##### **Serviços utilizadores**

Os serviços que dispõem de fundo de maneo:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência/Vereação (GAP);
- b) Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
- c) Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA);
- d) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- e) Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social (GPAIS);
- f) Gabinete de Educação (GE);
- g) Setor de Atividade Física e Desportiva (SAFD);
- h) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) – CineTeatro;
- i) Gabinete do Direito Social (GDS) – Julgados de Paz.

#### Artigo 6.º

##### **Titulares e montantes**

São titulares dos fundos de maneo, respetivamente:

- a) GAP – Ana Teresa Mafra Neto: 2.000 € (dois mil euros);
- b) DAF – Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló: 1.000 € (mil euros);
- c) DOMA – João Pereira dos Santos: 1.000 € (mil euros);
- d) CPCJ – Ana Laura Laborinho Murraças: 102,35 € (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos);
- e) GAS – Ana Mafalda de Jesus Vasco B. Barqueiro: 1.500 € (mil e quinhentos euros);
- f) GE – Sara Hilário: 500 € (quinhentos euros);
- g) SAFD – Dino Duarte Casimiro: 500 € (quinhentos euros);
- h) GAP – Sofia Pinho Carepa: 1.000 € (mil euros);
- i) GDS – Andreia Macatrão Veríssimo: 100 (cem euros).

#### Artigo 7.º

##### **Reconstituição**

1 – Até ao 2.º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta, o responsável do fundo deve remeter à DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria o «Mapa Resumo do Fundo de Maneo» onde conste toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do fundo, anexando faturas ou documentos equivalentes as quais deverão ter expressa indicação da quitação.

2 – A DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria deve verificar a legalidade e conformidade dos documentos apresentados, após o que emite a ordem de pagamento referente às faturas ou documentos equivalentes apresentados e a nota de lançamento de Tesouraria, correspondente ao movimento de reconstituição do fundo, caso seja cumprido o princípio estabelecido na alínea a) do artigo 3.º, pelo valor total do mapa.

3 – Para proceder ao recebimento, o responsável pelo fundo deve deslocar-se à Tesouraria com:

- a) O mapa resumo do fundo de maneo;



b) A nota de lançamento de Tesouraria emitida pela DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria e assinada pelo dirigente deste serviço e pelo Presidente da Câmara ou por quem este tenha delegado tais competências.

4 – Analisado o correto preenchimento destes documentos, a Tesouraria confere o nome do responsável com a listagem dos utilizadores dos fundos, reembolsa o responsável do fundo, assina e coloca os elementos relativos ao movimento no mapa resumo do fundo de maneio, carimbando posteriormente a ordem de pagamento com a indicação de «Pago» e a data em que efetuou o pagamento.

Artigo 8.º

#### **Reposição**

1 - Até ao dia 30 do mês de dezembro, os responsáveis pelos diversos fundos devem efetuar a sua reposição, nos termos do disposto no artigo anterior, sem, contudo, se proceder à sua reconstituição.

2 – O processamento das faturas ou documentos equivalentes recebidos no momento da reposição deverá ser precedido da regularização do compromisso registado na última reconstituição.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 9.º

#### **Publicidade**

Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.

Artigo 10.º

#### **Documentos de Suporte**

A descrição dos quesitos e formato dos documentos suporte ao presente Regulamento serão delimitados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

#### **Incumprimento**

O incumprimento do disposto no presente regulamento, dará lugar à instauração do competente processo.

Artigo 12.º

#### **Norma revogatória**

O presente regulamento revoga o anterior regulamento interno dos fundos de maneio.

Artigo 13.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia \_\_\_/01/2022.